

LEI Nº 888 DE 21 DE MAIO DE 1.991

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TA
BELAS DE VENCIMENTOS, GRATIFI-
CAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Munici
pal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

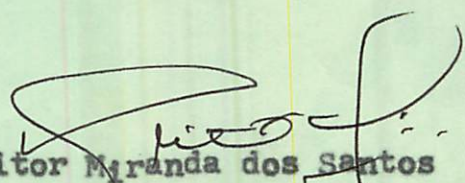
Art. 1º - Os valores dos vencimentos, gratifica-
ções dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Porto Mur-
tinho-MS, ficam reajustados, nas formas dos Anexos I e II des-
ta Lei.

Art. 2º - O valor do Salário-Família, a partir
desta data, passa a ser de Cr\$ 276,00 (duzentos e setenta e
seis cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação
desta Lei, serão atendidas pelos recursos orçamentários própri
os, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.991,
revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 21 de maio de 1.991


Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -

A N E X O - I

GRUPOS I E II. DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR - D. A. S.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u>	<u>T O T A L</u>
P.L.D.S	70.000,00	70%	49.000,00	119.000,00
P.L.A.S	65.000,00	60%	39.000,00	104.000,00
P.L.A.S	65.000,00	60%	39.000,00	104.000,00

AS:

ANEXO - II

TABELA II, GRUPOS III E IV, DOS VENCIMENTOS, GRUPOS EFETIVOS-MAIO/91

REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL MAIO/91
01	23.041,70
02	24.193,78
03	25.406,46
04	26.673,63
05	28.007,31
06	29.407,67
07	30.878,05
08	32.421,95
09	34.043,04
10	35.745,19
11	37.532,44
12	39.409,06
13	41.379,51
14	43.448,48
15	45.620,90
16	47.901,94
17	50.297,03
18	52.811,88
19	55.452,47
20	58.225,09
21	61.136,34
22	64.193,15
23	67.402,80
24	70.772,94
25	74.311,58
26	78.027,15
27	81.928,50
28	86.024,92
29	90.326,16

25.